

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para explicitar hipóteses de produtos essenciais para fins de aplicação do § 3º do art. 18.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 3º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para estabelecer hipóteses de presunção de essencialidade de produtos.

Art. 2º O § 3º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos incisos I a V e do seguinte parágrafo:

"Art. 18.....

§3º O consumidor poderá fazer uso imediato das alternativas do § 1º deste artigo sempre que, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do produto, diminuir-lhe o valor ou se tratar de produto essencial. Para os fins deste parágrafo, presumem-se essenciais, em rol meramente exemplificativo:

I – aparelhos de telefonia móvel celular, smartphones e dispositivos equivalentes destinados ao acesso a serviços de comunicação, trabalho, educação, saúde, serviços públicos ou operações financeiras;

II – medicamentos, alimentos, água potável, óculos de grau, próteses, órteses e equipamentos destinados à mobilidade ou acessibilidade da pessoa;



III – equipamentos indispensáveis à conservação ou preparação de alimentos, incluindo geladeiras, refrigeradores, freezers, fogões e equipamentos equivalentes;

IV – equipamentos indispensáveis ao fornecimento ou acesso a serviços básicos de comunicação e conectividade, inclusive modems, roteadores e equipamentos necessários ao acesso à internet;

V – outros produtos indispensáveis à saúde, alimentação, mobilidade, comunicação, educação, trabalho ou acesso a serviços públicos essenciais. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conferir maior segurança jurídica à aplicação do conceito de produto essencial previsto no § 3º do art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

A legislação consumerista assegura ao consumidor a possibilidade de exigir imediatamente a substituição do produto, a restituição da quantia paga ou o abatimento proporcional do preço quando se tratar de produto essencial. Contudo, o Código de Defesa do Consumidor não apresenta parâmetros objetivos para a identificação desses bens, o que tem gerado controvérsias administrativas e judiciais.

A transformação digital da sociedade brasileira ampliou significativamente o conceito de produto essencial. Nesse contexto, o telefone celular deixou de ser mero instrumento de comunicação para se tornar ferramenta indispensável ao exercício da cidadania, ao acesso a direitos fundamentais e ao desempenho de atividades econômicas.

¹ "STJ define que celular não é essencial e dispensa troca imediata de item quebrado". Valor Econômico, 9 de junho de 2026. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2026/06/09/stj-define-que-celular-no-essencial-e-dispensa-troca-imediata-de-item-quebrado.ghml>. Acesso em ____ de _____ de 2026.



Atualmente, o acesso a inúmeros serviços públicos depende da utilização de aparelhos celulares conectados à internet. Agendamentos de consultas e exames no Sistema Único de Saúde, acesso a documentos digitais, autenticação em plataformas governamentais, utilização de aplicativos oficiais, recebimento de benefícios sociais e diversos outros serviços essenciais são frequentemente disponibilizados por meios digitais acessados predominantemente por dispositivos móveis.

O aparelho celular também se tornou instrumento indispensável para a inclusão financeira da população. Operações bancárias, pagamentos eletrônicos, transferências instantâneas, autenticações de segurança e acesso a contas correntes dependem, em grande medida, da utilização de aplicativos instalados em dispositivos móveis. A indisponibilidade do aparelho pode impedir o consumidor de movimentar recursos necessários à sua própria subsistência.

Além disso, o celular desempenha papel fundamental no acesso ao mercado de trabalho e na geração de renda. Trabalhadores autônomos, profissionais liberais, prestadores de serviços, trabalhadores domésticos, motoristas de aplicativo, entregadores, vendedores, comerciantes, microempreendedores e empregados dos mais diversos setores utilizam diariamente o aparelho para comunicação com clientes, recebimento de demandas, execução de tarefas e obtenção de remuneração.

A essencialidade do telefone celular também se evidencia no acesso à educação, permitindo a participação em atividades escolares, cursos de capacitação, plataformas de ensino e ambientes virtuais de aprendizagem. Para milhões de brasileiros, o celular constitui o principal ou único meio de acesso à internet.

Dessa forma, a realidade social contemporânea demonstra que a privação do uso do aparelho celular transcende mero desconforto ou inconveniência, podendo comprometer o acesso do consumidor à saúde, ao trabalho, à educação, aos serviços públicos, ao sistema financeiro e a outros direitos essenciais à vida em sociedade.

¹ "STJ define que celular não é essencial e dispensa troca imediata de item quebrado". Valor Econômico, 9 de junho de 2026. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2026/06/09/stj-define-que-celular-no-essencial-e-dispensa-troca-imediata-de-item-quebrado.ghtml>. Acesso em ____ de _____ de 2026.



Da mesma forma, permanecem essenciais diversos produtos tradicionalmente reconhecidos como indispensáveis à dignidade da pessoa humana, tais como medicamentos, alimentos, água potável, óculos de grau, equipamentos de mobilidade, geladeiras, fogões e equipamentos necessários à conectividade digital.

Recentemente, decisão do Superior Tribunal de Justiça amplamente divulgada reacendeu o debate sobre a caracterização do telefone celular como produto essencial para fins do art. 18, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor. A controvérsia evidenciou a existência de uma lacuna legislativa quanto à identificação dos bens que devem receber proteção imediata em razão de sua essencialidade.¹

Embora o Código de Defesa do Consumidor assegure tratamento diferenciado aos produtos essenciais, a ausência de parâmetros legais mínimos tem transferido ao Poder Judiciário a tarefa de definir, caso a caso, quais bens se enquadram nessa categoria. Essa situação gera insegurança jurídica para consumidores e fornecedores e favorece a multiplicação de litígios sobre temas que já se encontram consolidados pela realidade social.

A presente proposta busca reduzir essa insegurança jurídica mediante a explicitação de hipóteses de presunção legal de essencialidade, contemplando bens que já são amplamente reconhecidos pela sociedade como indispensáveis à subsistência, à saúde, à alimentação, à mobilidade, à comunicação, ao acesso a serviços públicos e ao exercício de atividades econômicas.

Ao mesmo tempo, opta-se expressamente por um rol meramente exemplificativo, preservando a possibilidade de reconhecimento da essencialidade de outros produtos em razão da evolução tecnológica, das transformações sociais e das peculiaridades de cada situação concreta. Busca-se evitar que a legislação se torne obsoleta diante do surgimento de novas tecnologias e novas necessidades sociais.

Pretende-se, assim, conferir maior previsibilidade às relações de consumo, reduzir a litigiosidade e evitar que discussões já superadas pela

¹ "STJ define que celular não é essencial e dispensa troca imediata de item quebrado". Valor Econômico, 9 de junho de 2026. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2026/06/09/stj-define-que-celular-no-essencial-e-dispensa-troca-imediata-de-item-quebrado.ghtml>. Acesso em ____ de _____ de 2026.



evolução da sociedade continuem sendo objeto de controvérsia judicial, sem restringir a proteção conferida pelo Código de Defesa do Consumidor a outros bens que venham a adquirir caráter essencial no futuro.

Trata-se de medida que fortalece a proteção do consumidor, amplia a segurança jurídica e atualiza o Código de Defesa do Consumidor para refletir as necessidades contemporâneas da população brasileira.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE



¹ "STJ define que celular não é essencial e dispensa troca imediata de item quebrado". Valor Econômico, 9 de junho de 2026. Disponível em: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2026/06/09/stj-define-que-celular-no-essencial-e-dispensa-troca-imediata-de-item-quebrado.gh.html>. Acesso em ____ de ____ de 2026.

